



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **DECRETO N.º 6.152, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre a desoneração dos encargos relativos à doação do imóvel constituído pela data de terras sob o nº 5/6/7, da quadra nº 01, situada no Parque Industrial III, nesta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado via sistema informatizado (Protocolo 3.703/2023, de 13 de dezembro de 2023), solicitando a desoneração dos encargos relativos à doação do imóvel constituído pela data de terras sob o nº 5/6/7, da quadra nº 01, com a área de 4.542,87 m<sup>2</sup>, situada no Parque Industrial III, nesta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, imóvel matriculado sob o nº 31.085, por meio do Decreto nº 2.957, de 22 de setembro de 2000;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1985 que dispõe sobre a implantação do núcleo industrial do município de Nova Esperança e alterações posteriores realizadas por meio da Lei nº 1.321, de 12 de janeiro de 1996; Lei nº 1.338, de 14 de agosto de 1996 e Lei nº 2.678, de 08 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** finalmente o PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 394/2024 PROJUR – NOVA ESPERANÇA, opinando pela possibilidade jurídica do DEFERIMENTO do requerimento de desoneração da cláusula de reversão, prevista no art. 4º da Lei nº 1.065, de 1.985, haja vista que a empresa cumpriu com os requisitos exigidos no art. 6º do referido diploma legal, ou seja, comprovou 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta, devendo, no entanto, ser mantida a cláusula de destinação de uso do imóvel doado;

**O SR. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, I, “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica desonerada da cláusula de reversão, prevista no art. 4º da Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1.985, a data de terras sob o nº 5/6/7, da quadra nº 01, com a área de 4.542,87 m<sup>2</sup>, situada no Parque Industrial III, nesta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, imóvel matriculado sob o nº 31.085, de propriedade da empresa HM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.048.851/0001-65.



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo único. Após a desoneração, permanece, contudo, a cláusula da destinação de uso do imóvel, vinculada ao Plano Diretor vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal